Prefeitura Municipal de Leme

LEI N.º 888, DE 25/9/1968

Dispõe sobre a concessão de vantagem e revoga lei.

Eu, Ricardo Langgraf Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

Artigo 1º - O funcionário público municipal, com direito ao gôzo de licença prêmio poderá optar pelo recebimento, em dinheiro, de importância correspondente ao vencimento total da licença.

§ único - Para efeito de calculo será considerado o vencimento que o funcionário perceber à época do pagamento da licença.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão:

a) Por conta de crédito especial no corrente exercício.

b) - Por conta de verbas próprias consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 3º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 188 de 1º/2/1955.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 25 de setembro de 1968.

Ricardo Langgraf - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 25 de setembro de 1968

Oswaldo Gonçalves Batista - Secretário da Prefeitura

o original
pal de Leme
28/4/70
Diretor de Secretaria